

**ANEXO I**

**a) Espaço público na Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka.**

01 – Imóvel existente no logradouro público supracitado denominado Lanchonete 02 ser usado única e exclusivamente para exploração de LANCHONETE, SUCOS E SIMILARES, salvo autorização expressa do Poder Concedente.

**b) Espaço público na Praia Municipal Pôr-do-Sol.**

01- Módulo Comercial tipo lanchonete identificado como módulo comercial nº 02 ser usado única e exclusivamente para exploração de LANCHONETE, SUCOS E SIMILARES, salvo autorização expressa do Poder Concedente.

02 - Área denominada Almojarifado módulo A, na Praia Municipal, localizada anexa ao banheiro feminino, entre o quiosque nº 02 e o módulo comercial nº 02 a ser usado única e exclusivamente para a exploração comercial de artesanatos, souvenirs, produtos utilizados em praia: baldes plástico, óculos de sol, roupas de banho, chapéus, bonés, etc, alvo autorização expressa do Poder Concedente.

9



**LEI Nº 3.992, DE 07 DE JULHO DE 2011**

“ Autoriza o Executivo Municipal a proceder mediante licitação, a concessão de uso de bens públicos e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a proceder à concessão de uso onerosa, dos bens públicos discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público a que se refere o artigo 1º, será formalizada após licitação procedida nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica facultado a cada concessionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a sua estrutura.

Parágrafo Único – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Art. 4º - Os valores relativos à concessão serão atualizados anualmente por meio de Decreto do Executivo, respeitando a variação da inflação no período.

Art. 5º - A presente concessão não poderá ser formalizada por prazo superior a 10(dez) anos.

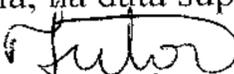
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de julho de 2011.



**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

